



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Eliminação

CAPÍTULO XIX

Normas Finais e transitórias

Artigo 241.º

Eliminar.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago António Filipe

Nota Justificativa:

O PCP propõe a eliminação do artigo 241.º que reconstitui os artigos 2.º (âmbito) e 19.º (regime geral de expropriação) da Lei Orgânica n.º 2 /2010, de 16 de junho (que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de Fevereiro de 2010).

A proposta de eliminação de um regime extraordinário para atos de expropriação corresponderia à atribuição, ao Governo Regional, de poderes incontrolláveis e discricionários manifestamente inaceitáveis e claramente antidemocráticos, capazes de derivar no sentido de ainda mais agravados atos de abuso de poder.

Trata-se de uma medida lesiva para todos aqueles que, tendo sido expropriados pelo Governo Regional, alguns há já largos anos, continuam a aguardar pacientemente pelo cabal cumprimento dos deveres e responsabilidades da entidade expropriante, pois não só são sucessivamente protelados os pagamentos e desrespeitados os prazos, como ainda são confrontados com propostas como esta, da imposição de “descontos”, quase à laia de um ultimato disparado à queima-roupa.

Aos interessados, ou melhor, aos expropriados, são apresentadas propostas de abatimento que variam de acordo com os valores em dívida, e que vão dos 5% para montantes entre os 20 mil e os 100 mil euros e os 10% para expropriações em dívida de valor superior a 500 mil euros, a que acresce a total negação do direito a juros de mora e a desvalorização monetária no caso de valores estabelecidos há vários anos atrás.

Esta é uma questão de contornos claramente vergonhosos, ficando postos em causa os direitos elementares dos cidadãos expropriados de serem ressarcidos no valor total que foi previamente acordado entre os próprios e a entidade expropriante, neste caso, o Governo Regional.

Se a este quadro de penalização dos expropriados, na Região Autónoma da Madeira acrescentássemos poderes extraordinários, ainda mais amplos para a entidade expropriante, teríamos um quadro inaceitável de subordinação e de ainda menor salvaguarda de direitos fundamentais das populações, mais ainda quando vulnerabilizada pelos impactos da catástrofe ocorrida a 20 de Fevereiro de 2010.